



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.520, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

DENOMINA “ARQUIVO MUNICIPAL IRES APARECIDA RUTILLI DOS SANTOS” O ARQUIVO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 116, de 11 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado “**Arquivo Municipal Ires Aparecida Rutilli dos Santos**” o Arquivo Municipal de Campos de Júlio, situado na Avenida Valdir Masutti, nº 779-W, Bairro Bom Jardim, nas dependências do Paço Municipal.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei constitui justa homenagem póstuma à servidora **Ires Aparecida Rutilli dos Santos**, em reconhecimento à sua dedicação, comprometimento e aos relevantes serviços prestados ao Município de Campos de Júlio, especialmente por sua atuação junto ao Arquivo Municipal.

Parágrafo único. A biografia da homenageada integra a presente Lei para fins de registro de sua trajetória e dos serviços prestados ao Município.

Art. 3º No prazo de 60 (sessenta) dias o Poder Executivo, através do órgão responsável, providenciará a colocação de placa indicativa, constando o nome atribuído no artigo primeiro dessa lei.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

Campos de Júlio, 28 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS

PARMEGGIANI:46205578034

Assinado de forma digital por IRINEU
MARCOS PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2026.09.28 08:55:32 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

HOMENAGEADA

Ires Aparecida Rutili dos Santos construiu sua trajetória no serviço público municipal de Campos de Júlio com dedicação, responsabilidade e simplicidade, tornando-se uma servidora querida e respeitada por aqueles que tiveram a oportunidade de compartilhar com ela os anos de trabalho.

Sua história junto à Prefeitura Municipal teve início antes mesmo de seu ingresso no quadro efetivo. Foi, contudo, no ano de 2002 que um importante capítulo de sua trajetória profissional se consolidou: após aprovação em concurso público, Ires foi nomeada para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, passando a integrar oficialmente o quadro de servidores efetivos do Município de Campos de Júlio.

Com o passar dos anos, Ires adquiriu experiência e amplo conhecimento sobre a rotina da Administração Municipal, vindo também a exercer funções de maior responsabilidade. Em 2005, foi nomeada para o cargo em comissão de Gerente de Administração Financeira, atuando diretamente em uma área essencial ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

Posteriormente, em 2007, foi nomeada para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, dando continuidade a uma trajetória profissional construída em diferentes setores e funções da Prefeitura.

Após o exercício dos cargos em comissão, Ires permaneceu no quadro efetivo do Município. Nos últimos anos de sua trajetória profissional, contudo, suas atividades passaram a estar especialmente vinculadas ao Arquivo Municipal, onde sua experiência, dedicação e conhecimento se tornaram parte importante da rotina daquele espaço.

Durante parte significativa de sua vida profissional, Ires desenvolveu suas atividades junto ao Arquivo Municipal, espaço com o qual criou uma relação que ultrapassava o simples cumprimento de suas atribuições diárias. Ao longo dos anos, adquiriu profundo conhecimento sobre os documentos e processos ali armazenados, tornando-se uma referência para os colegas que necessitavam localizar registros antigos da Administração Municipal.

Sua trajetória no Arquivo remonta a uma época muito diferente da realidade atual. Os processos administrativos eram produzidos e conservados essencialmente em meio físico, distribuídos entre caixas, pastas e inúmeros documentos acumulados ao longo dos anos. As condições de armazenamento eram mais simples e o trabalho exigia paciência, cuidado e disposição para enfrentar as dificuldades próprias da conservação de um grande acervo documental.

IRINEU
MARCOS
PARMEGGIA
NI:462055780
34

Assinado de forma
digital por IRINEU
MARCOS
PARMEGGIA:462
05578034
Dados: 2026.09.28
08:55:45 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Foi nesse ambiente que Ires desenvolveu uma característica pela qual passou a ser lembrada: ela conhecia o Arquivo.

Sabia onde procurar, reconhecia a organização dos documentos e não media esforços diante de um pedido para localizar um processo ou registro antigo. Entre caixas, pastas e papéis, realizava buscas que, muitas vezes, exigiam tempo e persistência.

E havia algo muito particular em sua maneira de trabalhar: Ires comemorava quando encontrava um documento que parecia difícil de localizar. A satisfação demonstrada nesses momentos revelava muito de sua personalidade. Para ela, encontrar aquilo que alguém procurava não significava apenas concluir uma tarefa; significava ter conseguido ajudar um colega, atender uma necessidade da Administração e recuperar uma informação que fazia parte da história do Município.

Mesmo diante das dificuldades enfrentadas no antigo ambiente de armazenamento, com a presença constante de poeira, traças e outros problemas próprios da conservação de documentos físicos antigos, Ires permaneceu dedicada às atividades que desempenhava, contribuindo diariamente para que processos e registros fossem localizados, organizados e preservados.

Ao longo dos anos, também presenciou as mudanças ocorridas na Administração Pública Municipal. O Arquivo que conheceu, formado essencialmente por papéis, caixas e buscas manuais, começou gradativamente a passar por um processo de reorganização e modernização.

Ires acompanhou essa transformação. Vivenciou a organização, seleção e classificação do acervo e presenciou o início de uma nova etapa, marcada pela digitalização dos documentos e pela modernização do Arquivo Municipal. Assim, sua história profissional atravessou dois momentos importantes: o período em que a preservação da memória administrativa dependia quase exclusivamente do cuidado com o documento físico e o início de uma realidade em que a tecnologia passou a auxiliar na conservação, segurança e localização das informações.

Entretanto, sua trajetória como servidora não se restringiu ao Arquivo. Ires era conhecida entre os colegas pela disponibilidade e pelo espírito de colaboração. Quando outro setor ou departamento precisava de auxílio, estava disposta a ajudar, compartilhando a experiência adquirida ao longo dos anos e colaborando com as necessidades da Administração Municipal.

No convívio cotidiano, deixou lembranças que vão além das atividades profissionais. Sua simplicidade, responsabilidade, dedicação e disposição para servir fizeram parte da imagem construída durante os anos em que integrou o quadro de servidores do Município de Campos de Júlio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Sua partida ocorreu de forma repentina, justamente quando se aproximava de uma nova etapa de sua vida funcional, interrompendo uma trajetória construída ao longo de muitos anos de trabalho. Sua ausência passou a ser sentida pelos familiares, amigos e colegas que compartilharam com ela a rotina do serviço público municipal.

Ires deixou, contudo, uma história que permanece.

Permanece nas lembranças daqueles que trabalharam ao seu lado, nas histórias vividas durante tantos anos de serviço e, de maneira muito especial, no próprio Arquivo Municipal, espaço onde dedicou parte importante de sua trajetória profissional.

Durante anos, Ires ajudou a cuidar de documentos que registram acontecimentos, decisões e momentos da história administrativa de Campos de Júlio. Cada processo localizado, cada documento preservado e cada colega auxiliado representam pequenas partes de uma trajetória construída silenciosamente no cotidiano do serviço público.

Por isso, sua memória mantém uma ligação especial com aquele espaço.

Ires dedicou anos de sua vida a ajudar a preservar documentos que contam a história de Campos de Júlio. Agora, sua própria história passa a integrar, definitivamente, a memória do Município que ela ajudou a cuidar.

IRINEU
MARCOS
PARMEGGI
ANI:46205
578034

Assinado de
forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46
205578034
Dados: 2026.09.28
08:56:07 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LEI Nº. 2.520, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

DENOMINA “ARQUIVO MUNICIPAL IRES APARECIDA RUTILLI DOS SANTOS” O ARQUIVO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 116, de 11 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado “**Arquivo Municipal Ires Aparecida Rutilli dos Santos**” o Arquivo Municipal de Campos de Júlio, situado na Avenida Valdir Masutti, nº 779-W, Bairro Bom Jardim, nas dependências do Paço Municipal.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei constitui justa homenagem póstuma à servidora **Ires Aparecida Rutilli dos Santos**, em reconhecimento à sua dedicação, comprometimento e aos relevantes serviços prestados ao Município de Campos de Júlio, especialmente por sua atuação junto ao Arquivo Municipal.

Parágrafo único. A biografia da homenageada integra a presente Lei para fins de registro de sua trajetória e dos serviços prestados ao Município.

Art. 3º No prazo de 60 (sessenta) dias o Poder Executivo, através do órgão responsável, providenciará a colocação de placa indicativa, constando o nome atribuído no artigo primeiro dessa lei.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

Campos de Júlio, 28 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

HOMENAGEADA

Ires Aparecida Rutilli dos Santos construiu sua trajetória no serviço público municipal de Campos de Júlio com dedicação, responsabilidade e simplicidade, tornando-se uma servidora querida e respeitada por aqueles que tiveram a oportunidade de compartilhar com ela os anos de trabalho.

Sua história junto à Prefeitura Municipal teve início antes mesmo de seu ingresso no quadro efetivo. Foi, contudo, no ano de **2002** que um importante capítulo de sua trajetória profissional se consolidou: após aprovação em concurso público, Ires foi nomeada para exercer o cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços**, passando a integrar oficialmente o quadro de servidores efetivos do Município de Campos de Júlio.

Com o passar dos anos, Ires adquiriu experiência e amplo conhecimento sobre a rotina da Administração Municipal, vindo também a exercer funções de maior responsabilidade. Em **2005**, foi nomeada para o cargo em comissão de **Gerente de Administração Financeira**, atuando diretamente em uma área essencial ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

Posteriormente, em **2007**, foi nomeada para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento**, dando continuidade a uma trajetória profissional construída em diferentes setores e funções da Prefeitura.

Após o exercício dos cargos em comissão, Ires permaneceu no quadro efetivo do Município. Nos últimos anos de sua trajetória profissional, contudo, suas atividades passaram a estar especialmente vinculadas ao **Arquivo Municipal**, onde sua experiência,

dedicação e conhecimento se tornaram parte importante da rotina naquele espaço.

Durante parte significativa de sua vida profissional, Ires desenvolveu suas atividades junto ao **Arquivo Municipal**, espaço com o qual criou uma relação que ultrapassava o simples cumprimento de suas atribuições diárias. Ao longo dos anos, adquiriu profundo conhecimento sobre os documentos e processos ali armazenados, tornando-se uma referência para os colegas que necessitavam localizar registros antigos da Administração Municipal.

Sua trajetória no Arquivo remonta a uma época muito diferente da realidade atual. Os processos administrativos eram produzidos e conservados essencialmente em meio físico, distribuídos entre caixas, pastas e inúmeros documentos acumulados ao longo dos anos. As condições de armazenamento eram mais simples e o trabalho exigia paciência, cuidado e disposição para enfrentar as dificuldades próprias da conservação de um grande acervo documental.

Foi nesse ambiente que Ires desenvolveu uma característica pela qual passou a ser lembrada: **ela conhecia o Arquivo**.

Sabia onde procurar, reconhecia a organização dos documentos e não media esforços diante de um pedido para localizar um processo ou registro antigo. Entre caixas, pastas e papéis, realizava buscas que, muitas vezes, exigiam tempo e persistência.

E havia algo muito particular em sua maneira de trabalhar: **Ires comemorava quando encontrava um documento que parecia difícil de localizar**. A satisfação demonstrada nesses momentos revelava muito de sua personalidade. Para ela, encontrar aquilo que alguém procurava não significava apenas concluir uma tarefa; significava ter conseguido ajudar um colega, atender uma necessidade da Administração e recuperar uma informação que fazia parte da história do Município.

Mesmo diante das dificuldades enfrentadas no antigo ambiente de armazenamento, com a presença constante de poeira, traças e outros problemas próprios da conservação de documentos físicos antigos, Ires permaneceu dedicada às atividades que desempenhava, contribuindo diariamente para que processos e registros fossem localizados, organizados e preservados.

Ao longo dos anos, também presenciou as mudanças ocorridas na Administração Pública Municipal. O Arquivo que conheceu, formado essencialmente por papéis, caixas e buscas manuais, começou gradativamente a passar por um processo de reorganização e modernização.

Ires acompanhou essa transformação. Vivenciou a organização, seleção e classificação do acervo e presenciou o início de uma nova etapa, marcada pela **digitalização dos documentos e pela modernização do Arquivo Municipal**. Assim, sua história profissional atravessou dois momentos importantes: o período em que a preservação da memória administrativa dependia quase exclusivamente do cuidado com o documento físico e o início de uma realidade em que a tecnologia passou a auxiliar na conservação, segurança e localização das informações.

Entretanto, sua trajetória como servidora não se restringiu ao Arquivo. Ires era conhecida entre os colegas pela **disponibilidade e pelo espírito de colaboração**. Quando outro setor ou departamento precisava de auxílio, estava disposta a ajudar, compartilhando a experiência adquirida ao longo dos anos e colaborando com as necessidades da Administração Municipal.

No convívio cotidiano, deixou lembranças que vão além das atividades profissionais. Sua simplicidade, responsabilidade, dedicação e disposição para servir fizeram parte da imagem construída

durante os anos em que integrou o quadro de servidores do Município de Campos de Júlio.

Sua partida ocorreu de forma repentina, justamente quando se aproximava de uma nova etapa de sua vida funcional, interrompendo uma trajetória construída ao longo de muitos anos de trabalho. Sua ausência passou a ser sentida pelos familiares, amigos e colegas que compartilharam com ela a rotina do serviço público municipal.

Ires deixou, contudo, uma história que permanece.

Permanece nas lembranças daqueles que trabalharam ao seu lado, nas histórias vividas durante tantos anos de serviço e, de maneira muito especial, no próprio **Arquivo Municipal**, espaço onde dedicou parte importante de sua trajetória profissional.

Durante anos, Ires ajudou a cuidar de documentos que registram acontecimentos, decisões e momentos da história administrativa de Campos de Júlio. Cada processo localizado, cada documento preservado e cada colega auxiliado representam pequenas partes de uma trajetória construída silenciosamente no cotidiano do serviço público.

Por isso, sua memória mantém uma ligação especial com aquele espaço.

Ires dedicou anos de sua vida a ajudar a preservar documentos que contam a história de Campos de Júlio. Agora, sua própria história passa a integrar, definitivamente, a memória do Município que ela ajudou a cuidar.

LEI Nº. 2.529, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

INSTITUI PROGRAMA TEMPORÁRIO DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DE OPERAÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL MEDIANTE TRANSFERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS RURAIS E ESTABELECE REDUÇÃO TEMPORÁRIA DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS- ITBI INCIDENTE SOBRE A PARCELA TRIBUTÁVEL DESSAS OPERAÇÕES.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 126, de 23 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Campos de Júlio-MT, o Programa Temporário de Incentivo à Regularização Tributária decorrente de operações de integralização de capital social mediante transferência de bens imóveis rurais.

§1º O Programa tem por objetivos:

I – incentivar a regularização das obrigações tributárias decorrentes de operações de integralização de capital social realizadas mediante transferência de imóveis rurais;

II – promover a atualização das informações cadastrais e tributárias relativas aos imóveis rurais;

III – conferir tratamento temporário e específico à parcela eventualmente sujeita à incidência do ITBI, observadas a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional e a legislação municipal aplicável.

§2º O Programa restringe-se às operações de integralização de capital social mediante transferência de imóveis rurais, não abrangendo compra e venda, permuta, dação em pagamento, cessão onerosa de direitos, transmissão de imóveis urbanos ou

qualquer outra operação juridicamente diversa.

Art. 2º Durante o período de vigência desta Lei, fica reduzida para 1% (um por cento) a alíquota do ITBI incidente sobre a parcela do valor venal do imóvel rural transmitido que exceder o limite do capital social efetivamente subscrito e integralizado, nas operações sujeitas à incidência do imposto.

§ 1º A redução prevista neste artigo não altera a base de cálculo do ITBI, que corresponderá ao valor venal do imóvel transmitido em condições normais de mercado, observado o procedimento previsto na legislação tributária aplicável.

§ 2º A redução da alíquota prevista nesse artigo não modifica a base de cálculo do ITBI, que será apurada com base no valor venal do imóvel rural transmitido, correspondente ao valor pelo qual seria negociado em condições normais de mercado, observado o procedimento previsto na legislação tributária aplicável.

Art. 3º A aplicação do benefício previsto nessa lei observará:

I – a imunidade prevista no artigo 156, § 2º, inciso I, da Constituição Federal;

II – os artigos 36 e 37 do Código Tributário Nacional;

III – o valor do capital social efetivamente subscrito e integralizado;

IV – o valor do imóvel rural transmitido, apurado na forma da legislação tributária aplicável.

§ 1º A imunidade constitucional será reconhecida até o limite do capital social efetivamente integralizado, incidindo o ITBI sobre eventual parcela tributável, à alíquota prevista no artigo 2º.

§ 2º A aplicação dessa lei não impede a Administração Tributária de verificar a existência de hipótese legal de afastamento da imunidade, inclusive quanto à atividade preponderante da pessoa jurídica, observados os critérios, os períodos de apuração e o procedimento previstos na legislação aplicável.

§ 3º Constatada hipótese legal de afastamento da imunidade, o ITBI incidirá sobre o valor integral dos bens ou direitos transmitidos, pela alíquota ordinária prevista na legislação municipal, sem aplicação da redução dessa lei, observado o entendimento vinculante que venha a ser firmado sobre a matéria.

§ 4º A eventual desincorporação dos bens imóveis anteriormente transferidos à pessoa jurídica, com retorno aos mesmos alienantes que os conferiram para integralização do capital social, será analisada conforme o artigo 36, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não constituindo hipótese de aplicação do benefício previsto nessa lei.

Art. 4º O benefício será aplicável às operações cujo requerimento seja protocolado entre a data de publicação dessa lei e 21 de dezembro de 2026, acompanhado das informações constantes nos Anexos I:

§ 1º A lei não se aplica a operações cujo ITBI tenha sido integralmente recolhido antes de sua vigência.

§ 2º O benefício não autoriza restituição ou compensação de valores anteriormente recolhidos.

§3º Os requerimentos protocolados durante o período de vigência dessa lei serão analisados e decididos com fundamento em suas disposições, ainda que a decisão administrativa ou o recolhimento do imposto ocorra após o término de sua vigência, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 5º A Administração Tributária poderá solicitar informações ou documentos complementares diretamente relacionados à operação, ao imóvel rural, ao capital social ou à apuração da base de